



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**

**RECORRIDA: MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA  
ESCRITORIO LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Itens de Banho.

**I – DOS FATOS**

A empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pelo pregoeiro no pregão supramencionado, irresignada com a CLASSIFICAÇÃO da empresa MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA para o item 54.

Alega a empresa Recorrente que a empresa MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, melhor classificada para o item 54 apresentou produto da marca Mídea, cujo modelo não atende a especificação técnica do edital uma vez que possui voltagem 220V, enquanto o Edital da Licitação solicita voltagem 127V.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

6

Assim, a empresa MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, em conjunto com o catálogo do produto ofertado, demonstrando que na verdade o produto oferece a opção 220V e 127V, portanto, fornecerá aquela solicitada pela Administração Pública.

Neste sentido, serão percorridos os aspectos de fato e de direito para corroborar com a decisão a ser tomada.

## II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 10.2, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Portanto, considerando que a lavratura da ata ocorreu em 10/09/2024, o recurso poderia ter sido apresentado até 13/09/2024. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 13/09/2024, ocorreu tempestivamente.

## III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação, tendo, inclusive, o art. 5º da Lei 14.133/2021 elevado à vinculação ao instrumento convocatório à Princípio, senão, vejamos:

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do*



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

*interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a especificação técnica dos produtos é formulada na fase interna da licitação, por equipe de planejamento e pela Secretaria Municipal demandante, de modo que, o Termo de Referência determina à especificação mínima do objeto, sob a luz do que prevê o inciso I, do §1º do art. 40 da Lei 14.133/2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

③



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

*1 - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

Vale descrever o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: **“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”**.<sup>1</sup>

Este entendimento reforça a necessidade de que os licitantes cumpram rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no edital.

No presente caso, ao analisar o Recurso Administrativo interposto, verifica-se que apresentou como prova a indisponibilidade do produto na voltagem 127V no site da Mídia.

Contudo, observa-se que a Recorrida anexou ao processo o catálogo oficial do produto, o qual comprova que o item é disponibilizado em ambas as voltagens, incluindo a de 127V, conforme exigido no edital. Ademais, a Recorrida assegurou que a entrega será realizada na voltagem solicitada, cumprindo integralmente as especificações editalícias.

Dessa forma, não há fundamentos para a desclassificação da empresa com base no argumento apresentado, uma vez que restou comprovado, por meio do catálogo, que o produto pode ser ofertado na

<sup>1</sup> in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

④



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

voltagem de 127V. A eventual indisponibilidade temporária no site da Mídia não descaracteriza essa possibilidade.

Adicionalmente, destaca-se que o fiscal do contrato acompanhará a entrega do produto, assegurando que todos os requisitos previstos no edital, especialmente no que tange à voltagem solicitada, sejam rigorosamente observados.

#### IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, **MANTENDO A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA** para o item 54.

Ribas do Rio Pardo – MS, 02 de outubro de 2024.

Eduardo Arthur de Moraes  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)